



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de artigo do CTM que especifica”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Lauro de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º Artigo 16 “b”- da Lei Municipal nº 589/93, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica isento do imposto o bem imóvel, cedido gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município e suas autarquias.

Par. Único- Também fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pensionistas com residência no Município que recebem apenas 01 (um) salário mínimo e que possuam um único imóvel que sirva como sua moradia, e que tenha no máximo 42 metros quadrados de construção, construída em área de terreno de até 200 metros quadrados. (NR)

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 07 de março de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 07 de março de 2018.